



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS BIAZUS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.713.106/0001-44, com sede à Rua Curitiba, 1019, Nossa SRA De Lourdes, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. LUIZ BIAZUS, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 29755794972, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 035/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do serviço de transporte de alunos residentes no interior deste município, até as escolas da cidade e escolas nuclearizadas, com o objetivo de atender exclusivamente as necessidades de transporte dos alunos que frequentam Educação Infantil (pré-escolar), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, residentes no Município de Planalto PR, para os anos letivos de 2023 e 2024, conforme abaixo segue:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	15	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: Cidade – passando no Bairros: Jardim Floresta, Sol Nascente, João Zacco, Esperança, passando em frente a todas as escolas (manhã e tarde; ida e volta). Coxilha Alta – Linha Bonifácio, Santa Cecília, Sol Nascente,	BIAZUS	KM	52.000	5,22	271.440,00

Luiz Boni

Paula 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		passando em frente as escolas Láudio prédio A e B, Anchieta (ao meio dia). Máximo 130 km por dia. Horários aproximados: 06:30 as 07:20; 11:15 as 13:15; 17:00 as 18:10.					
01	16	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: São Valério – Linha do Garrafão – Lajeado Mirim – Ouro Verde – até Escola São Valério – Da Escola de São Valério passando pelo asfalto até a Cidade (passando em todas as escolas) (manhã/meio dia; ida e volta). Máximo 85 km por dia. Horários aproximados: 05:45 as 07:20; 11:15 as 13:00.	BIAZUS	KM	34.000	5,20	176.800,00
01	17	Prestação de serviço de transporte escolar, veículo de capacidade mínima 40 lugares, nos seguintes trajetos: São Valério – Linha do Garrafão – Lajeado Mirim – Ouro Verde – até Escola São Valério (tarde; ida e volta). Máximo 40 km por dia. Horários aproximados: 17:15 as 18:00.	BIAZUS	KM	16.000	5,20	83.200,00
TOTAL							531.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte dos alunos que

Luiz Biazus
Carlo

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

frequentam Educação Infantil (pré-escolar), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, residentes no Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 531.440,00 (quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos e quarenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL" a importância global no exercício financeiro de 2023 e 2024, que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, seguindo-se o cronograma e conforme a linha e a quilometragem efetivamente realizada, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As quilometragens percorridas diariamente serão controladas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Sexto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

[Assinatura]

[Assinatura]

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Nono - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - O serviço objeto da presente licitação será fiscalizado e vistoriado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Transporte Escolar Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar Municipal durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido no exercício financeiro, sendo para o ano de 2023 e 2024.

Parágrafo Segundo - Os demais exercícios serão seguidos conforme Calendário escolar repassado pelo Núcleo Regional de Educação no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados somente em dias letivos, conforme calendário escolar de cada ano, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte Escolar, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação ao atendimento do transporte de alunos em cada localidade escolar, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de transporte escolar de alunos diariamente, nos dias letivos e nos itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente das condições meteorológicas, respeitando rigorosamente o horário de início e final das aulas.
- b) Deverá obedecer as paradas e os horários de saídas e chegadas aos pontos de embarques/desembarques, atinente as linhas e trajetos preestabelecidos no ato convocatório e no respectivo contrato.

Luiz Borges

Carla 3

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do objeto deverá(ão) ser de propriedade(s) da empresa.
- e) O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo a extensão das laterais e traseira do veículo, a meia altura, na qual se inscreverá: "ESCOLAR".
- f) O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte escolar deverá(ão) ter idade(s) superior a vinte e um anos, e ser(em) habilitado(s) mínimo na categoria "D ou E".
- g) O(s) veículo(s) utilizado(s) no Serviço de Transporte de Escolares somente poderão ser dirigidos por motorista(s) legalmente habilitado(s) e devidamente cadastrado(s) na Secretaria Municipal de Educação.
- h) Manter o(s) veículo(s) em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança.
- i) Deverá exigir determinar à disciplina, a ordem, a moralidade, o respeito e integridade entre os alunos, bem como proibir o uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos.
- j) O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do transporte escolar deverão sofrer revisão periodicamente, para que possam assim oferecer um serviço satisfatório, bem como seguro e confiável aos seus usuários.
- k) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo(s) substituto(s) nas mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito a Secretaria Municipal de Educação.
- l) Providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços.
- m) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços, inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo quando verificar defeito no veículo durante o percurso da respectiva linha.
- n) A Contratada para a prestação do Serviço de Transporte de Escolar deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

Luiz Buzza

Paulo 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- o) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato.
- p) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- q) O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipais de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros.
- r) Realizar o transporte dos estudantes nos dias letivos, bem como os pertences escolares, sendo vedado o transporte de objetos, utensílios, animais e outros, sob pena de rescisão do presente contrato.
- s) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- t) As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
- u) O contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- v) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- w) Responsabilizar-se pelos estudantes, e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dos mesmos dentro de seu veículo.

Luiz Bique 3 *Paula*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- x) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Recursos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01350	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01360	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00103
01370	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00104
01380	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00107
01390	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02043
01400	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.02045
01401	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.01792
01430	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto pelo prazo de 05 (cinco) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Luiz Bigu

Paulo

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 18 meses.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do presente Contrato será até 18 meses.

Parágrafo Terceiro - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O Reajuste ou Correção Monetária, visando à estabilidade das condições de preços em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O preço contratado dos serviços previstos neste Contrato somente poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação a qual analisará sobre o valor do reajuste, guardados o valor de mercado e participação do combustível no custo total. O requerimento deverá estar

Antônio Bógus

Antônio

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acompanhado de documentação comprobatória do reajuste, ex. resoluções de aumento, notas fiscais de abastecimento, etc.).

Parágrafo Terceiro - O REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

Parágrafo Quarto - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Contrato, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Planalto poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 88.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Antônio Augusto

Carla

3

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-PR, 20 de julho de 2023.

Luiz C. Boni
CONTRATANTE

Luiz Borges
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Carla F. M. Sturm
Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão